



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE CORREÇÃO
MONETÁRIA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E REGULAMENTA VALOR
VENAL DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS NOS
TERMOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da
Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a disposição contida na Lei
Municipal nº 349/2004;

D-E-C-R-E-T-A:

Art. 1º. Os impostos e Taxas Municipais ficam reajustados em 3,31% (três virgula trinta e um por cento)
para o exercício de 2024.

Parágrafo Único. O percentual aplicado tem como base, o índice acumulado no período de novembro
de 2022 à Outubro de 2023 do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), calculado mensalmente pela
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 349/2004,
de 28 de Dezembro de 2.004.

Art. 2º. O valor venal de imóvel rural no município de Campina do Monte Alegre para fins de
lançamento, a base de cálculo de impostos e taxas de competência do município, será calculado com
base na Tabela Oficial do IEA – Instituto de Economia Agrícola, divulgada para cada exercício e com
base nos valores estimados para a região de Itapetininga.

Parágrafo Único. Para utilização da Tabela Oficial do IEA, deverá ser seguido os seguintes parâmetros
de consulta:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1. Preços terras agrícolas;
2. Valor Terra Nua Município;
3. Tabela do ano 2023 para aplicação em 2024 ou na falta deste o do ano anterior;
4. Os valores a serem considerados serão os da coluna mediana por hectare, independentemente de sua localização dentro do território do Município.

Art. 3º. O arbitramento de base de cálculo para fins de pagamento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens e Imóveis) de acordo com a Lei Municipal nº 003/2006, de 28 de dezembro de 2006 – CTM - Seção VI- Artigo 81 deverá observar o seguinte:

§ 1º. O valor arbitrado para terrenos de imóveis na zona primaria urbana da sede do município independente de sua localização, por metro quadrado será de R\$ 207,20 (duzentos e sete reais e vinte centavos) calculado com base na área total.

§ 2º. O valor arbitrado para terrenos de imóveis na zona secundaria urbana (distrito do salto do Paranapanema, bairros Araçatuba, eng. Hermilo, Araçatubinha entre outros) fora da sede do município por metro quadrado será de R\$ 161,15 (cento e sessenta e hum reais e quinze centavos) calculado com base na área total.

Art. 4º. O Valor arbitrado para construções de qualquer gênero ou utilização de imóveis na zona primaria e secundaria compreendidos entre centro, bairros e distritos, por metro quadrado será o de 50,0% (cinquenta por cento) do valor da tabela aplicada pelos registradores de imóveis (Sinduscon), mês a mês dentro de seu exercício, ou na falta deste o do mês (imediatamente) anterior.

Parágrafo Único. A tabela a que se refere ao *caput* do presente artigo é a constante no endereço eletrônico: <http://www.portaldori.com.br>, devendo ser observado o seguinte na sua utilização:

1. Item b) Custo Unitário Básico no Estado de São Paulo, Janeiro a dezembro (Desonerado);
2. Item b.1) Projetos – Padrões Residenciais – R\$/m²;
3. Item r-16 - padrão normal r\$/m² (valor aplicado do mês em referência calculando-se a equivalência do redutor de 50,0%)



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2024, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 16 de janeiro de 2.024.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal